



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 006/2021 – GP

Teresina/PI, 08 de janeiro de 2021

À Ilma. Sra.

Ana Cristina Alves de Sousa – CAP PM

Comandante do Colégio da Polícia Militar do Piauí

Teresina – PI

Assunto: **Edital nº 001/2021 – CPM.**

Prezada Comandante,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – juntamente com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB Piauí, vem solicitar pontuais alterações no Edital nº 001/2021 – CPM para adequá-lo ao Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, conforme anexo.

Referente ao **item 1.1 (vagas oferecidas no edital)**, o Edital prevê apenas 4 (quatro) de 100 (cem) vagas para pessoa com deficiência, ou seja, 4% (quatro por cento) das vagas ofertadas pelo certame, estando em desacordo com o Decreto Federal nº 9.508/2018 que dispõe a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoa com deficiência, conforme Art. 1º, § 1º do referido Decreto.

A classificação dos candidatos com deficiência e candidatos dependentes de militares que atingirem desempenho igual ou maior que os candidatos da comunidade em geral, poderão ser classificados dentre as vagas remanescentes da comunidade geral, possuindo como requisitos classificatórios os critérios elencados nos itens **6.a. (maior nota)** e **6.c. (desempate)**, em sintonia com os princípios da igualdade e equidade.

No item **2.e do certame (das inscrições)**, estabelece a proibição da ampliação do horário de provas para todos os candidatos, entretanto, ressalvamos a expressa disposição do Art. 4º, § 4º do Decreto Federal nº 9.508/18, que prevê aos candidatos com deficiência, caso necessário, tempo adicional para realização da prova, através de requerimento no ato da inscrição com justificativa acompanhada de parecer emitido pela equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentadas pelo candidato, no prazo estabelecido no edital.

No tocante ao item **4.g (orientações no edital)**, o edital regulamenta acerca do resultado final de cada candidato, que será aferida pelo somatório obtido na prova objetiva, porém, não descreve qual o peso de cada questão objetiva de múltipla escolha, como também não dispõe qual seria a nota mínima para classificação dos candidatos.

Dessa forma, solicitamos de V. S.^a a retificação do Edital nº 001/2021 – CPM, nos termos a seguir:



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
PRESIDÊNCIA

- a) ampliação de 4 (quatro) para 5 (cinco) vagas aos candidatos com deficiência, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) dentre as 100 (cem) vagas ofertadas, de acordo com o Art. 1, § 1º do Decreto Federal 9.508/2018;
- b) a possibilidade de ampliação na duração da prova objetiva aos candidatos com deficiência, havendo necessidade, com a devida justificativa acompanhada de parecer, conforme prazo estabelecido pela banca examinadora, nos termos do Art. 4, § 2º do Decreto Federal 9.508/2018;
- c) oportunidade dos candidatos com deficiência e dependentes de militares concorrerem com a comunidade geral, mesmo que o número de vagas reservadas as categorias sejam preenchidas, possuindo como critério de avaliação maior desempenho no certame;
- d) a expressa previsão do peso de cada questão objetiva de múltipla escolha, como também, a expressa previsão da nota mínima de corte.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí

Joaquim Santana Neto
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência